



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0012353-64.2020.6.13.8000

Contrato nº 139/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E OLIVEIRA ANDRADE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **OLIVEIRA ANDRADE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 07.290.137/0001-77, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Otoni, nº 296, sala 504, Bairro Santa Efigênia, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, Yêda Maria Moreira Galvão, Carteira de Identidade nº MG-3.775.747, expedida por SSP/MG, CPF nº 600.417.656-72, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de clipping impresso diário, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral veiculadas em jornais impressos, revistas e portais de notícia na internet**, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Disponibilizar, diariamente, até as 9h, na internet (em site próprio, cujo link possa ser compartilhado), a seleção do dia das matérias jornalísticas, editadas em formato

html e em um único arquivo PDF, sendo que:

a) O índice da página inicial do clipping deve começar com os títulos das matérias referentes ao CONTRATANTE, TSE, matérias de interesse e capas, nessa ordem e na mesma página;

b) As matérias dos jornais locais devem ser escaneadas digitalmente pela empresa contratada;

c) As matérias veiculadas nos demais jornais, nas revistas e nos portais poderão ser publicadas na versão on line;

d) O cabeçalho deverá conter informações da fonte e, quando for o caso, o nome de quem assina a coluna;

e) Todas as páginas do clipping devem ter cabeçalho com informações da fonte, ainda que seja continuação de uma matéria;

f) Quando houver recorte de uma matéria, a colagem deve ser feita de uma forma que possibilite uma leitura direta;

g) Apenas as chamadas de capa relacionadas ao CONTRATANTE devem ser escaneadas digitalmente e disponibilizadas junto com a matéria que anunciam;

h) Todas as páginas do clipping devem conter numeração no rodapé, à direita;

i) As fotos do CONTRATANTE, juízes eleitorais, servidores da Justiça Eleitoral e cartórios eleitorais de Minas Gerais publicadas nos veículos monitorados pela contratada devem constar do clipping.

II. Incluir, diariamente, as matérias solicitadas pelo CONTRATANTE que, porventura, não constarem no clipping do dia, no prazo de 30 minutos;

III. Fornecer, mensalmente, relatório impresso, até o dia 10 do mês ou no primeiro dia útil, caso o dia 10 coincida com feriado ou final de semana, mencionando:

a) Total de matérias relativas à Justiça Eleitoral mineira;

b) Total de matérias positivas veiculadas sobre o CONTRATANTE;

c) Total de matérias negativas veiculadas sobre o CONTRATANTE;

d) Total de matérias classificadas por veículo monitorado;

e) Total de matérias geradas a partir dos releases do CONTRATANTE, publicados no site do órgão (www.tre-mg.jus.br);

IV. Publicar o clipping do sábado e do domingo até as 8h de segunda-feira, e, dos feriados, até as 8h do primeiro dia útil subsequente, e em dias de eleições, publicar o clipping até as 9h;

V. Participar de reuniões com o CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à prestação do serviço em tela, três dias após a assinatura do contrato e quando requisitada;

VI. Designar os funcionários do seu quadro de pessoal que serão responsáveis pela prestação dos serviços e atendimento ao CONTRATANTE e informar os dados de contato deles ao CONTRATANTE, na primeira reunião após a assinatura do contrato e sempre que houver alterações;

VII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

VIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

IX. Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

X. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XIV. Comprovar, em até dez (10) dias após a assinatura do contrato, que possui, em seu quadro de pessoal, jornalista para coordenar a prestação de serviços;

XV. Comprovar ser a CONTRATADA especializada na atividade de clipping;

XVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III. Convocar a CONTRATADA para reuniões quando julgar necessário, para tratar de assuntos pertinentes à prestação do serviço em tela;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$ 3.255,33 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, dividido em parcelas mensais de R\$ 1.978,73 (mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **1º de dezembro de 2020** e encerra-se em **20 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LOA: 13.978/2020
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2021 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

OLIVEIRA ANDRADE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA.
Yêda Maria Moreira Galvão
Sócia

ANEXO

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá monitorar, organizar, editar e disponibilizar para o CONTRATANTE as matérias jornalísticas relativas a este Tribunal, ao Tribunal Superior Eleitoral, à Justiça Eleitoral de outros estados, Promotoria Eleitoral, Procuradoria Eleitoral, Corregedoria Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça e de fatos que envolvam eleições, processo eletrônico de votação, cadastramento biométrico, correição em cartórios eleitorais mineiros, reformas

política/eleitoral, funcionalismo público federal, magistrados ou servidores do CONTRATANTE, nos veículos de comunicação a seguir, observando-se os prazos previstos neste instrumento.

1.1. Jornais locais – publicação até as 9h, diariamente

Hoje em Dia, O Tempo, Estado de Minas, Diário do Comércio, Aqui, Super, Metro, Tudo.

1.2. Jornais de circulação nacional – publicação até as 9h, diariamente

O Globo, Folha de São Paulo, Estado de São Paulo, Correio Braziliense, Valor Econômico, Folha Dirigida, Diário do Comércio e Indústria - SP.

1.3. Jornais do interior – publicação em até quatro dias após a data da edição, até as 9h do último dia do prazo

Jornal de Contagem, O Tempo/Betim, Gazeta do Oeste (Divinópolis), Jornal Agora (Divinópolis), Tribuna de Minas (Juiz de Fora), Jornal Correio de Uberlândia, Jornal de Uberaba, Jornal da Manhã (Uberaba), Diário do Aço (Ipatinga), Diário do Rio Doce (Governador Valadares), Jornal de Notícias (Montes Claros).

1.4. Revistas semanais de circulação local - publicação em até dois dias após o lançamento da edição, até as 9h do último dia do prazo

Encontro, Viver Brasil.

1.5. Revistas semanais de circulação nacional – publicação em até dois dias após o lançamento da edição, até as 9h do último dia do prazo

Veja (incluindo Veja BH), Isto É, Época, Carta Capital.

1.6. Portais – publicação até as 9h do dia seguinte à divulgação da notícia

TSE, CNJ, globo.com/G1, Uai, Terra, UOL, O Tempo, Hoje em Dia, Consultor Jurídico, BHAZ, Jota, Migalhas, Estadão.

2. O monitoramento do conteúdo nos veículos mencionados acima deve ser feito com base nas seguintes palavras-chave: TRE, Justiça Eleitoral, Promotoria Eleitoral, Procuradoria Eleitoral, Ministério Público Eleitoral, Corregedoria Eleitoral, cartório(s) eleitora(is), zona (s) eleitoral (is), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Conselho Nacional de Justiça, eleições, pleito, urnas eletrônicas, voto impresso, apuração de votos, cadastramento biométrico, biometria, eleitor, título de eleitor, justificativa eleitoral, cadastro eleitoral, e-Título, juiz eleitoral, Corte Eleitoral, poder judiciário, propaganda eleitoral, campanha eleitoral, financiamento de campanha, contas eleitorais, mesário, registro de candidatura, processo eleitoral, ação de investigação judicial eleitoral, ação de impugnação de mandato eletivo, cassação de mandato.

3. A lista acima poderá sofrer alterações a qualquer momento. Eventuais mudanças serão comunicadas à CONTRATADA por e-mail.



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha, em 30/11/2020, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por FABIANO DE ALMEIDA, Testemunha, em 30/11/2020, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 01/12/2020, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1193910** e o código CRC **5EFC2B99**.